

A ordem político-administrativa para a comarca do Serro Frio nos primeiros anos da mineração de diamantes

The political-administrative order for the Serro Frio district in the first years of diamond mining

Joelmir Cabral Moreira*

Resumo

O presente texto propõe analisar as experiências da administração colonial produzida para uma localidade da capitania de Minas, a saber, comarca do Serro Frio, composta pelos Termos de Vila do Príncipe e Arraial do Tejuco, entre os anos de 1730 a 1733. Objetivase assinalar como foi conduzido o ordenamento para estruturar este território mineiro nos primeiros anos da mineração. Em razão do crescimento da exploração de diamantes, no âmbito da administração portuguesa, a dinâmica social da região do Serro Frio acabou por criar sucessões de normas régias, em um curto período de tempo. Assim, a observação da documentação que analisamos, permitiu compreender a ampliação da estrutura organizativa, assim como foram estabelecidas diferentes ações governativas que almejassem sustentar os interesses régios nos primeiros anos da extração de diamantes.

Palavras-chave: administração colonial; mineração de diamantes; região do Serro Frio.

Abstract

The present text proposes to analyze the experiences of the colonial administration produced for a locality of the captaincy of Minas, namely, the district of Serro Frio, composed of Vila do Príncipe and Arraial do Tejuco, between the years 1730 to 1733. It aims to point out how the order to structure this mining territory was governed in the first years of mining. Due to the growth of diamond exploration, within the scope of the Portuguese administration, the social dynamics of the Serro Frio region ended up creating successions of royal rules, in a short period of time. Thus, the observation of the documentation that we analyzed allowed us to understand the expansion of the organizational structure, as well as different government actions that aimed to support the royal interests in the first years of diamond extraction were established.

Keywords: colonial administration; diamond mining; Serro Frio region.

* E-mail: joelmircabral@outlook.com

Introdução

As informações sobre os diamantes na América portuguesa foram divulgadas desde a segunda metade do século XVI, é sabido que os memorialistas, a historiografia tradicional e a tradição oral difundiram diferentes versões (FURTADO, 1985, p. 295-306). Para a região do Serro Frio, a maioria se apegou à manifestação do governador, D. Lourenço de Almeida (1721 - 1732), e ao reconhecimento de D. João V (1706-1750), sobre descoberta de diamantes em 22 de julho de 1729 (AHU, MG, cx. 16, doc. 16). Ao que tudo indica, durante os primeiros tempos da procura por diamantes, várias notícias foram divulgadas sobre a pedra preciosa na localidade, concreta e com possibilidades minerais, meticulosamente algumas tentativas frustradas tentaram impedir que as informações se espalhassem para outros distritos com experiência mineral¹.

A região mineradora, que teve o seu pico populacional nas décadas de 1720 e 1730 (NADALIN, 2003. p.225; CARRARA, 2014. p.5), sofreu novas reformulações em suas fronteiras. De acordo com Fonseca, em Minas Gerais, o resultado do desmembramento e da criação das comarcas era a constatação de que era impossível organizar a justiça e a cobrança de impostos sem subdividir o imenso território das minas do ouro. Neste sentido, a capitania foi dividida em quatro comarcas, agora com a fundação da comarca do Serro Frio, em 1720, no mesmo ano em que aconteceu a divisa de Minas Gerais com São Paulo. Anterior a esse período, até o ano de 1719, a comarca do Rio da Velhas abarcava também o território da circunscrição do Serro do Frio (FONSECA, 2011, p.142).

Embora o reconhecimento oficial dos achados minerais, do ouro e dos diamantes, na cabeceira do rio Jequitinhonha, pela Coroa portuguesa, ocorresse apenas no ano de 1729, sem dúvida, o acirrado negócio nas minas e toda sua movimentação, os seus desfechos político-administrativos esperados e sua organização desenrolaram-se por toda década de 1730. Após o anúncio oficial sobre os diamantes na região do Serro Frio, por sua vez, como consequência, estabeleceu imediatamente uma série de medidas que poderiam mediar os mecanismos de negociação e garantir a governabilidade régia na área mineradora.

O nosso objetivo neste texto foi discutir algumas nuances suscitadas pela expansão do Estado português: a primeira refere-se ao processo de exploração de recursos minerais, que carregava consigo o desenvolvimento de uma legislação própria e, nesse sentido, o seu controle se dava através de práticas moldada à cultura política de Antigo Regime. Em decorrência destes procedimentos, tem-se aquele que se constitui como um outro aspecto da presente investigação,

¹ A de se sublinhar que, desde o ano de 1726, o governador de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida, recebia amostras, em mãos, de diamantes. A proteção especial dada à pedra preciosa fez com que a autoridade régia, mesmo com conhecimento sobre o metal, devido a sua experiência em Goa, centro do comércio de diamantes, agisse com indiferença, fingindo não saber do que tratava as gemas de diamantes. Cabe lembrar que, atrás do cargo de governador, alguns estudos apontaram suspeitas em torno da figura de Dom Lourenço, lançando questionamentos sobre o seu enriquecimento ilícito, através da participação no contrabando para fora da capitania mineira, sobretudo pela demora em informar à Coroa portuguesa sobre as descobertas de diamantes no Serro Frio (ROMEIRO, 1999; BOXER, 2000; ROMEIRO, 2017).

qual seja, tratar da relação que envolve o incremento da capacidade normativa da Coroa portuguesa, contida na adequação do ordenamento, por meio de um regime jurídico administrativo para a exploração dos terrenos diamantinos, e as suas experiências materiais cotidianas. Desta forma, analisamos em que medida, ou que sentido, os interesses múltiplos da dinâmica político-administrativa do império ultramarino português sustentavam a exploração de diamantes nos primeiros anos da mineração de diamantes na comarca do Serro Frio.

Segundo Pedro Cardim e Miguel Baltazar (2017, p. 161), é quase uma totalidade afirmarem que, conforme o tempo foi passando, a Coroa portuguesa desenvolveu a sua capacidade para controlar os diversos territórios que estavam sob o seu domínio. Dessa maneira, de acordo com os autores, uma das áreas em que mais se notou essa crescente capacidade de intervenção foi a produção normativa, ou seja, elaboraram um volume cada vez maior de normas que seriam difundidas no espaço europeu e nas suas conquistas insulares, africanas e americanas, com abrangência cada vez mais ampla visando um fortalecimento do poder régio. Contudo, apesar de todas as medidas normativas, de acordo António Manuel Hespanha (1997, p. 100-101), o conjunto de regulamentos, mesmo provindo da razão, não significava a garantia da vigência “superior” destes regimentos, devido à capacidade de correção ou adaptação de cada local onde era inserida. Conforme o autor, a realidade é multiforme, por esse motivo poderiam conferir utilidade particulares que exigiam a correção da norma geral, isto é, o poder dito oficial coexistia, em equilíbrio indeciso, com os direitos próprios, como também se completavam, procurando suprimir as suas lacunas (HESPANHA, 1986, p. 2).

Conforme destacou Laura de Mello e Souza (2006, p. 30- 31), a administração portuguesa, na região de Minas Gerais, durante o século XVIII, apresentava os seus aspectos contraditórios. As ambiguidades das práticas políticas e administrativas adotadas nas localidades eram perpassadas por uma linha tênue, entre a suavidade e a rigidez. Posto isto, o controle estava fadado a ser flexível, levando em consideração a separação da colônia dos centros decisórios do poder. Com efeito, apenas os esforços meticulosos não davam conta da própria realidade colonial, levando para a total perda do controle e, portanto, as decisões político-administrativas caminhavam juntas para buscarem se realizar em dada realidade cotidiana da sociedade colonial. Para Pedro Cardim (1998, p. 131), as inclinações centralizadoras sempre coexistiram com outras forças, estas, por sua vez, apontavam no sentido de descentralização política e da manutenção da pluralidade de polos de poder. Dessa forma, o processo de centralização percorreu um caminho descontínuo, com muitos avanços, todavia também com inúmeros recuos, diante dos interesses de indivíduos ou grupos, como também de outras formas de auto-organização social.

Devo dizer que essa perspectiva é fundamental para compreender os instrumentos de tentativa do controle por parte da Coroa portuguesa. Posto isto, mapeamos as principais normas voltadas para a comarca do Serro Frio, entre os anos de 1730 a 1733, aqui nos referimos a legislações específicas para a mineração de diamantes. A base concentra documentos de ordem administrativa e permite perceber as experiências desenvolvidas no território mineral, visualizando os ditames régios para a capitania mineira e a recepção de tais ordens. Nesse

sentido, buscamos mostrar como a trama envolve experiências diversas, perpassadas pela questão dos significados, ou seja, não se consuma na promulgação dos regulamentos. Com efeito, só é possível entender as normas para os terrenos minerais se, antes, entendermos as intencionalidades, e, a partir daí, alcançaremos a dimensão assumida na administração e o seu funcionamento, isto é, nas realidades materiais cotidianas do poder político, no espaço e estruturas sociais, assim como nas mentalidades humanas da administração.

Ações da Coroa portuguesa em terras diamantinas, 1730 a 1733

As mudanças desenvolvidas, ao longo da década de 1720 e 1730, apoiaram-se nas estratégias de governo de D. João V (1706-1750). De fato, conforme ressaltou Mônica Ribeiro (2007, p. 142), nota-se que, no decorrer desse período, novos princípios começaram a delinear os rumos administrativos, tornou-se evidente a preocupação com a funcionalidade da governação, que corrobora para o surgimento de um novo ambiente administrativo, sobretudo com o advento da ideia de “corrupção”. No cenário descrito, os administradores passaram a encontrar terrenos que ofereciam uma maior racionalidade político-administrativa para o seu desenvolvimento no cotidiano, isto é, um melhor ordenamento das questões de governo, assim como procuravam exercer um controle fiscal e econômico mais efetivo nos territórios do império português (RIBEIRO, 2010, p. 31-39).

No que diz respeito à comarca do Serro Frio e a extração de pedras e metais preciosos, após toda a direção desenvolvida para a região após o comunicado oficial sobre os diamantes, realizado em julho de 1729 (AHU, MG, cx. 16, doc. 16), ocorreu a capacidade de negociação sobre a produção de riquezas nos terrenos diamantinos, assim como apresentou novas dimensões para a sua exploração. Assim, as primeiras providências foram tomadas em 2 de dezembro de 1729, com a portaria promulgada por D. Lourenço de Almeida, anulando todas as concessões de datas pelos guardas mores nos rios diamantinos (RAPM, MG, 1902, p. 264-265). Logo depois, o monarca determinou normas à exploração do ouro e dos diamantes, por meio da carta régia datada de 08 de fevereiro de 1730, “ordenando ao governador e capitão general de usar de todos os meios que achasse conveniente para tirar utilidade desta descoberta” (ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA, 1825, p.18).

De fato, o documento correspondeu à primeira comunicação oficial que reconheceu a existência das pedras preciosas, bem como foi a primeira tentativa de regular a exploração de diamantes na região. Não por acaso, após anúncio oficial, as primeiras providências foram tomadas para desenvolver as medidas na extração de diamantes. Em 11 de junho de 1730, o governador escreveu ao rei, declarando os rios e ribeiros em que se realizavam a extração dos metais preciosos. Para tal feito, foi convocado o ouvidor de comarca, Antônio Ferreira do Vale de Melo, que se encontrava em correição nas Minas Novas do Araçuaí, ao norte da capitania (RAPM, MG, 1902, p. 266), também foi chamado o guarda-mor do Serro Frio, além de outras pessoas consideradas pelo governador com experiência na mineração. Depois de averiguados

os rios e ribeiros onde se tiravam os diamantes, foram registrados e delimitados onze pontos na área para mineração² (RAPM, MG, 1902, p. 266).

A configuração proposta em 11 de junho de 1730 seria um modo da administração controlar o espaço social em formação, além de definir os principais instrumentos para a cobrança dos tributos, aqui nos referimos ao arrendamento da terra, as pedras preciosas extraídas e à taxa dos negros escravizados que trabalhavam na mineração de diamantes. Nesse momento, existiam muitas indefinições na própria estrutura político-administrativa na comarca do Serro Frio, assim como a desestabilidade dos garimpeiros que exploravam os terrenos diamantíferos (RAPM, MG, 1902, p. 266 -267). Nessa perspectiva, a carta sugeria o serviço do ministro Antônio Ferreira do Vale de Melo e estabelecia que o ouvidor de comarca estava responsável pela averiguação, reclamações, corrupções e práticas ilícitas na mineração, assim como ficaria sob a sua atribuição a forma que seria concedida a repartição dos rios e terras minerais em que se achavam os diamantes (RAPM, MG, 1902, p. 266 -267).

De acordo com Maria Eliza Souza, as nomeações para os postos de ouvidores de comarcas eram trienais, e seus ocupantes permaneciam em seus cargos por aproximadamente cinco anos, tempo considerado superior à maioria dos outros magistrados (SOUZA, 2012, p. 117). O que se sabe é que Antônio Ferreira do Vale de Melo exerceu o cargo dentro desse tempo estimado, sendo substituído por outro magistrado, José de Carvalho Martins, no ano de 1732 (AHU, MG, cx. 9, doc. 79)³. Esse fato pode ser interpretado de diferentes maneiras, isto é, pelo bom serviço prestado à Coroa portuguesa, a boa aceitação da população, nesse primeiro momento, na construção de um aparato administrativo, e até mesmo sua boa relação com os principais dirigentes, como o governador D. Lourenço de Almeida⁴.

² O Distrito Diamantino ou Demarcação Diamantina, foi criado oficialmente através do bando de 19 de julho de 1734 (ABN, RJ, 1960, p. 116-117), contudo, todo o planejamento e esforços administrativos que tinham como propósito definir os contornos e limites nas terras minerais foram realizadas desde o princípio da exploração de pedras preciosas, como podemos verificar na carta régia de 1730.

³ Outros ouvidores de comarca que atuaram na região do Serro Frio, como José Pinto de Moraes Bacelar, entre 1751 e 1754, e João Evangelista Mariz Sarmento, de 1751 e 1754, podem fornecer uma breve dimensão do perfil social e do campo de atuação desse grupo de magistrados na localidade. No caso de José Pinto de Moraes Bacelar, exerceu cargos no reino e no ultramar, ainda podemos verificar que os lapsos de tempo são muito curtos de uma função para a outra, entre 1750 e 1779, denotando uma experiência de mobilidade e ascensão social através do exercício na magistratura. Quanto a João Evangelista Mariz Sarmento, também desempenhou funções em Portugal e na América portuguesa. Além disso, identificamos que solicitou e recebeu uma mercê do hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo, em 13 de março de 1755, no período em que atuava como ouvidor de comarca, na região do Serro Frio. Cabe lembrar, foram inseridos em uma conjuntura de reorganização e de transformações socioeconômicas, as suas carreiras se traduziram nos serviços prestados à Monarquia portuguesa, participando veemente nas questões referentes à exploração de diamantes (AHU, MG, cx. 66, doc. 9); (ANTT, PT, Registro Geral de Mercês, livro 1, fl. 231); (ANTT, Chancelaria Régia, D. Maria I, Livro 6 (2), fl. 181); (ANTT, Chancelaria Régia, D. José V, Livro 41, fl. 304); (ANTT, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 42, n.º 1); (ANTT, Registro Geral de Mercês, D. João V, liv. 38, f.411); (AHU, MG, cx. 67, doc. 24); (ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 1, n.º 6).

⁴ Para compreender as relações de poder entre ouvidores e governadores, confira o estudo desenvolvido por Claudia Atallah (2010), especificamente o capítulo 5.

Entre as distintas ações, as comarcas criadas da América portuguesa assumiram ações mais complexas, categoricamente por serem circunscrições administrativas e, além disso, delimitações fiscais (FONSECA, 2011, p. 74). Nesse sentido, com a reestruturação no conjunto territorial, fez-se necessária a construção de um aparato administrativo e tributário nas colônias ultramarinas, e optaram pela nomeação de ouvidores de comarca, um agente letrado nomeado e provido diretamente pelo rei para exercer a justiça em segunda instância, os primeiros chegaram na colônia em 1712. Definiu-se que esse funcionário régio, o ouvidor de comarca, tinha alçada no crime e cível sobre todas as pessoas que morassem na localidade de sua jurisdição, como provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, corregedor da comarca, juiz dos feitos da coroa, superintendente de terras e águas minerais, também tinha assento na Junta da Fazenda e na Junta de Justiças (COSTA, 2018, p. 304). Contudo, é complexo medir as competências da câmara e o modo como as ações desses magistrados se desenvolveram, dado que os ouvidores na América portuguesa ocuparam funções variadas que, em muitos casos, transcendiam o exercício jurídico, “essa magistratura funcionava como ‘olhos’ e ‘ouvidos’ do monarca, emitia opiniões independentes sobre os vice-reis e governadores e limitava alguns excessos dos senados das câmaras” (WOOD, 1998, p. 180-181 apud SOUZA, 2012, p. 65).

Mais adiante, em virtude dos acontecimentos e instabilidades presenciadas nos terrenos minerais, no dia 24 de junho de 1730 (RAPM, MG, 1902, p. 268-270), foi decretada uma nova instrução sobre os diamantes, como consequência, o ouvidor geral de comarca da Vila do Príncipe, Antônio Ferreira do Vale de Melo, assim como os seus sucessores, foram nomeados superintendentes de todas as terras diamantinas da comarca do Serro Frio (SANTOS, 1976, p. 50). A nova instrução corroborava com as definições publicadas anteriormente sobre os cargos e funções do poder da justiça na administração das áreas minerais⁵. Entretanto, passou por alteração, isto é, o ouvidor do Serro Frio foi nomeado também para o cargo de Superintendente dos Diamantes de todas as terras em que ocorriam as jazidas diamantíferas da comarca, com o intuito de administrar, fiscalizar e fazer justiça na mineração de diamantes (CARRARA, 2005, p. 42).

No regulamento de 24 de junho de 1730, as atribuições foram ainda mais reforçadas, sobretudo as condições para minerar, independente da condição e qualidade social, qualquer indivíduo que trabalhasse nos rios, ribeiros e terras minerais deveria pagar a quantidade de cinco mil réis, conforme o número de negros escravizados, ao rei, “além do donativo que devem pagar conforme o lançamento que se fizer na comarca (RAPM, MG, 1902, p. 269)”. O ouvidor geral da comarca, com a função de superintendente, ficava encarregado de nomear um provedor e mais dois funcionários, o meirinho e o escrivão, que auxiliariam em suas atribuições (RAPM, MG, 1902, p. 269)

⁵ Em conformidade com “o regimento das Minas do ouro, dos superintendentes e guardas-mores e mais oficiais”, assinado em 19 de abril do ano de 1702 (documento publicado por LEME, 1976, p. 189-198), ou até mesmo com o que já estava disposto desde o 1º Regimento das Terras Minerais do Brasil, alvará de 15 de agosto de 1603 (fonte reproduzida por MENDONÇA, 1972, p. 299-311).

Neste livro, também eram recolhidas as assinaturas dos proprietários dos negros escravizados, isso pode ser compreendido como uma forma de controle da escravaria do interessado nos negócios da mineração, principalmente para que não encaminhassem mais negros para trabalharem nas lavras. Em outros termos, onde existia o escravismo, em proveito de particulares e da Coroa portuguesa, essa vigilância realmente existia para não contrariar os interesses da monarquia. Desse modo, o senhorio seria um mecanismo para auferir melhores rendimentos na exploração de diamantes, através da força de trabalho e da quantidade de escravizados servindo em terras minerais⁶

A condição destacada acima constata que inserir um número superior de negros, sem estarem registrados em livro, resultaria em uma cobrança inferior sobre os números de trabalhadores nas regiões de extração, bem como seria um grande risco no lucro final da exploração mineral. Sendo assim, dentro dos quadros econômicos, sempre era possível buscar, entre os meandros do setor mineral, a obtenção de lucros, mesmo que não fosse de maneira lícita, o descumprimento das normas formais acarretaria crimes, fraudes, conflitos, crises e, por vezes, brechas para efetuar as negociações com os principais dirigentes da administração⁷.

Os desmandos, roubos, corrupção, descaminhos e contrabando, isto é, crimes e conflitos nas capitanias eram uma prática comum no período em questão (PIJNING, 2001; FERREIRA, 2003; CAVALCANTE, 2006; ROMEIRO, 2017; TÚLIO, 2019). Portanto, levando em consideração o contexto da mineração na comarca do Serro Frio, podemos argumentar que foi um momento de oportunidades para a Coroa portuguesa e, também, para os indivíduos que se dirigiam para esse território buscando ampliar as suas riquezas, privilégios e poder. Assim, de um lado, a Coroa construiu e partilhou espaços de produção de poder para assegurar a legitimidade régia nesta conquista e, por outro, indivíduos e/ou grupos formavam-se como detentores de poder com os quais a Coroa precisaria negociar e dividir sua autoridade no campo administrativo (BICALHO, 2003. p.37)

Nos primeiros anos da mineração de diamantes, ainda existiam muitas inseguranças sobre a exploração na região do Serro Frio e, por esse motivo, a Coroa se valia das normas para promover certa manutenção e tranquilidade na localidade. Assim, foi impossível ignorar os achados na região e, portanto, com o propósito de auferir grandes vantagens para a Real Fazenda, foram implantados suportes que pudessem regular a mineração. Não por acaso, com

⁶ Na mineração, de acordo com Régis Quintão (2018, p.11), a tarefa diária dos escravizados era despedaçar rochas, blocos e romper cachoeiras, logo, a atividade pesada ocasionava muitas doenças na população negra, podendo levar ao falecimento. De fato, as condições de trabalho nas regiões mineradoras eram difíceis e insalubres, sob a fiscalização dos feitores existia muita negligência, acarretando muitas vítimas no serviço de mineração, além dos ferimentos ocasionados no trabalho durante o dia a dia, seja no manuseio das ferramentas ou no deslocamento dentro da demarcação, foram condições prejudiciais que atingiam majoritariamente a população negra escravizada.

⁷ Para elucidar o que estamos discutindo, caso houvesse mais negros do que os declarados em registro no livro da secretaria, no plano teórico do regulamento, era permitido o ouvidor geral da comarca realizar a cobrança aos proprietários de vinte mil réis de condenação, por cada escravizado. Assim, o valor era dividido em cinco mil réis para o Monarca, sete mil e quinhentos réis para o provedor, e o restante era repartido entre o escrivão e o meirinho (RAPM, MG, 1902, p. 270).

o grande número de pessoas que se deslocaram para o Serro Frio, após o anúncio oficial efetuado em 1729, houve uma queda dos preços dos diamantes, devido à alta produção e ao excesso de oferta das pedras preciosas comercializados no mercado europeu (ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA, 1825, p.18).

O volume com que os diamantes foram extraídos na região, a facilidade de transporte, além do alto valor agregado à pedra preciosa, reuniu as condições necessárias para que fosse o principal material econômico comercializado. Posteriormente, a grande quantidade de pedras em circulação acarretou uma diminuição dos preços no mercado europeu, para além do comércio formal, principalmente por conta da portabilidade, os diamantes foram alvo de redes de descaminho e contrabando de grupos e indivíduos que se articulavam fora das normas régias, fator que contribuía para a diminuição e prejuízo dos rendimentos da Real Fazenda (BOXER, 2000, p. 231-232). Conforme consta registrado, o bando de 24 de junho de 1730 foi desaprovado pelo Ministério, assim como todos os serviços da mineração foram interrompidos na mesma época, porém os mineradores continuaram pagando o valor de cinco mil réis por cada escravizado (RAPM, MG, 1902, p. 258). Entretanto, mesmo negado, foi uma das tentativas de regulamentação das minas de diamantes, e não foram poucas as normas estabelecidas nesse período visando o controle nos terrenos minerais, como poderemos ver mais adiante.

O governador da capitania, D. Lourenço de Almeida, em 26 de julho de 1731, informava ao rei que “na comarca do Serro Frio ainda se tiram diamantes, porém em muito menos quantidade porque já se não trabalha mais do que em três rios chamados, o rio das pedras, ribeirão do inferno e o Jequitinhonha” (RAPM, MG, 1902, p. 274). Nos locais que ainda era feita a mineração, expressava uma atenção com a pouca quantidade de metais extraídos. Desse momento em diante, nota-se uma preocupação maior com os terrenos da exploração, com os mineradores e negros escravizados e livres nas áreas minerais. De fato, com a instabilidade na produção mineral na região do Serro Frio, uma verdadeira ameaça à ordem vigente sobre a arrecadação dos tributos poderia ocorrer,

[...] andam muitos mineiros perdidos, e também por causa de andarem os negros a faiscar sobre si, por se não poderem fazer serviços, e a maior parte dos diamantes que tiram furtam aos seus senhores e os vendem a quem lhes vai comprar (RAPM, MG, 1902, p. 274).

Ademais, somado a essas adversidades, uma parcela dos exploradores saiu com os seus negros escravizados da comarca, com a finalidade de minerar o ouro em outras regiões auríferas. A alegação principal manifestada era por não extraírem a quantidade suficiente de diamantes para pagarem os impostos, referente aos cinco mil réis sobre a capitação (RAPM, MG, 1902, p. 274). Diante das condições que movimentavam esse novo cenário da mineração, no dia 7 de janeiro de 1732, foi expedido um novo bando, publicando a ordem régia escrita em 16 de março de 1731, em Lisboa, que determinava “despejar as lavras de diamantes e substituir a capitação de cinco mil réis de cada escravo pelo arrendamento das mesmas lavras por um ou dois anos” (RAPM, MG, 1902, p. 270-273). O valor mínimo do arrendamento das lavras era de sessenta mil réis por cada braça quadrada de terreno, isto significava que era impossível aos

pobres fazer a mineração, e muitos mineradores com cabedal tinham hesitação em arriscar sua riqueza, contando com um lucro irrisório que poderia ocasionar prejuízos em sua fazenda (SANTOS, 1976, p. 51).

As autoridades se preocupavam em examinar a situação em que se encontrava a exploração mineral no Serro Frio, na qual estava regulamentada provisoriamente a cobrança de cinco mil réis por cada negro escravizado, assim como estava prescrito para outras áreas da capitania mineira. Um quadro constatado pelos administradores régios era o grave prejuízo à Real Fazenda, além das inúmeras fraudes que os mineradores cometeram nesse tipo de negócio, sobretudo pela incompatível cota arbitrada de cinco mil réis por cada escravizado, que não correspondia com a quantidade de diamantes extraídos nas áreas minerais (RAPM, MG, 1902, p. 271).

Conforme assinalado, a ordem descrita acima almejava alterar significativamente a dinâmica na mineração na região do Serro Frio. Sendo assim, foi ordenado que em todos os rios e ribeiros que se achassem os diamantes fosse feita a retirada de qualquer pessoa, independente da qualidade social. O maior cuidado era evitar que pessoas que não fossem autorizadas trabalhassem na mineração, pela experiência ter mostrado que muitos senhores de negros escravizados sonegavam o quinto pertencente à Real Fazenda, além do envolvimento com outras atividades ilícitas. O modelo de condenação aplicado aos infratores que minerassem sem autorização era similar ao artigo 3º do Regimento de Terras Minerais de 1680⁸, sendo conferido o degredo em Angola por dez anos, além de ter todos os bens confiscados pelo ouvidor da comarca (RAPM, MG, 1902, p. 272).

Em execução do bando foram todos os mineiros intimados para despejarem suas lavras, mesmo as que se consideravam puramente auríferas, porque as ordens régias não faziam distinção. Espalharam-se patrulhas por todos os córregos, rios e terras diamantinas e a fim de prevenir-se o contrabando e a mineração clandestina [...] Milhares de indivíduos, que só viviam da mineração, sem outro recurso de subsistência, foram forçados a abandonar suas habitações e estabelecimentos e a siar para fora do distrito, fugindo da miséria no lugar onde haviam nascido, ou tinham a família (SANTOS, 1976, p. 52).

Ao que tudo indica, essas providências não foram suficientes, além das medidas anteriormente mencionadas, no dia 9 de janeiro de 1732, por meio do bando publicado, o governador, D. Lourenço de Almeida, alegava que os negros e negras forros que permaneciam em toda a comarca, “pelas muitas desordens que fazem, como pela perturbação faz ao minerar diamantes e conforme a ordem a ordem de Sua Majestade, ainda hão de servir de maior prejuízo, porque pelo seu atrevimento hão de querer lavrar diamantes pelas partes mais escondidas” (RAPM, MG, 1902, p. 275). Portanto, na perspectiva das autoridades, para evitar danos à Real

⁸ “Terá pena de dez anos para Angola o mineiro que trabalhar na mina de outrem fazendo-o maliciosamente, ou por violência, que em tal caso terá a dita pena e restituirá tudo o que se averiguar tirou da Mina, que não era sua.” (LEME, 1976, p. 69)

Fazenda, deveria ser feita a desocupação da comarca do Serro Frio de todo negro e negra forros, “e não o fazendo será preso e açoitado ao pelourinho desta vila e lhe serão confiscados para a Fazenda Real todos os bens, que se lhe acharem, e serão infalivelmente degredados para a Nova Colônia para trabalharem nas obras de Sua Majestade” (RAPM, MG, 1902, p. 275 -276).

Além disso, contribui para os pontos específicos, para afirmação da busca por uma segurança dessa ordem, o bando publicado na mesma data, que estabeleceu “não poderem os negros e mulatos, forros ou cativos da comarca do Serro Frio andar armados” (RAPM, MG, 1902, p. 276-277), sob pena de duzentos açoites em local público, ou dois meses de cadeia, todavia, “só poderá trazer a sua espada e espingarda o negro que for acompanhando ao seu Senhor ou for em jornada com carta sua, porém ainda estes tais negros ficarão incursos na pena deste bando se lhe acharem outra qualquer arma ofensiva, além da espada e espingarda” (RAPM, MG, 1902, p. 276). Pode-se dizer, conforme o delineamento da regulação, que, a partir de 1732, inaugurou-se um novo formato para garantir a segurança, dado que viam a população negra, e alguns mineradores, como uma ameaça nos terrenos diamantinos, visando garantir as condições mais adequadas para obter rendimentos, em um período de crise no valor dos diamantes, no mercado europeu.

Nessa trama discutida acima, torna-se necessário atentarmos não apenas para a proibição do armamento, mas também para a forma como a legislação foi redigida para permitir algumas exceções, o que representa as necessidades do cenário político na colônia. Em seu estudo de doutoramento, Ana Paula Pereira Costa analisou a formação das chamadas “milícias particulares” de escravizados armados, por parte dos potentados locais, na localidade de Vila Rica, entre 1711 e 1750. Um dado constatado pela autora foi que, além das demandas econômicas da mineração, o que os exploradores e poderosos locais buscavam era a preservação, independente do custo, do seu poder político e do seu espaço na hierarquia social. Assim, apesar dos medos, inseguranças e das tentativas de proibição do uso de armas por parte dos escravizados, a prática de usar negros armados fazia parte do cotidiano dos indivíduos que se prestavam a defender as povoações, fazer diligências em lugares longínquos, cobrar impostos em nome do monarca, ou seja, conquistar e organizar política e socialmente o espaço ultramarino (COSTA, 2010, p. 21).

Sendo assim, os negros escravizados armados eram essenciais para tais potentados na prestação de serviços à Coroa portuguesa, no intuito de legitimar a governabilidade régia, bem como foi um plano que reforçava o poder dos exploradores nas regiões enquanto autoridades locais (COSTA, 2010, p. 352). Por esse ângulo, tais medidas não podem ser interpretadas apenas como um formato para garantir a segurança nos terrenos da mineração, ao mesmo tempo em que o bando é proibitivo e punitivista, apresentava lacunas para a manutenção de uma ordem social estabelecida na demarcação, ou seja, o emprego de escravizados armados obedecia às utilidades particulares que exigiam a adaptação do regulamento produzido pela administração colonial.

Um fator destacado por Costa (2010, p. 353-354) era a facilidade do acesso ao armamento, assim ficava inviável controlar a posse de armas, o que contribuía para o clima de

insegurança e medo que poderia se desprender nas relações sociais. Portanto, pelo conjunto normativo que acompanha uma sociedade com valores de Antigo Regime, e pelos aspectos imprevisíveis da mineração, é possível afirmar que, por vezes, as ações se orientavam mais pela negociação do que pela proibição. Assim, a ordem oficial de segurança e manutenção do funcionamento do aparato administrativo, na mineração, convivia com poderes e organizações paralelas que, se por um lado escapava das decisões régias, por outro, como a utilização de negros armados, foi um auxílio necessário na prestação de serviços ao monarca e demonstração de prestígio para os senhores locais, ou seja, as decisões tomadas eram conflitantes e, muitas vezes, antagônicas, no dia a dia da convivência colonial.

É importante destacar que o impacto dos dois bandos, o que ordenou despejar os negros forros e o que proibiu os negros de andarem armados, atingiu principalmente o comércio volante, realizado na região que também abastecia as populações nas áreas minerais. Para muitas autoridades, esse tipo de comércio gerava temores, representava a desordem social e, por esses motivos, algumas ações foram feitas para tentar coibir a presença de vendedores e vendedoras nos terrenos onde eram feitas a extração de diamantes, com o intuito de evitar conflitos, assim como ocorria em outros lugares da capitania de Minas Gerais (REIS, 1997, p. 286). De fato, o espaço onde ocorria o comércio volante se manifestava como um local de negociação, lazer e solidariedade, o que poderia gerar desconfiança dos administradores das minas e da Coroa portuguesa.

Conforme salientou Rodrigo Ferreira (2003, p. 618), tais determinações não seguiram adiante, tornaram-se impraticáveis, principalmente por ocasionar prejuízos na arrecadação da cobrança das quantias devidas pelos comerciantes⁹. Ainda na década de 1730, as determinações para a região do Serro Frio geraram descontentamento e controvérsia entre as autoridades. Para Ferreira (2003, p. 618), esse assunto era caro aos administradores, e um dos resultados foi a manifestação de oitenta e oito mineradores do Arraial do Tejuco por meio de uma representação, datada no dia 17 de março de 1732, à câmara de Vila do Príncipe, executada pelo ouvidor geral da comarca, Antônio Ferreira do Vale, para que o governador suspendesse a execução dos bandos e, portanto, permitisse que todos minerassem os diamantes.

A condição oferecida pelos mineradores foi o pagamento de duzentos mil cruzados e os diamantes que pesassem mais de vinte quilates, proposta que, no entanto, foi rejeitada pela câmara, por receio do descontrole da área onde se extraía as pedras preciosas. Contudo, após a desaprovação, os principais mineradores da localidade, fizeram uma petição ao governador e “ofereceram voluntariamente por cada um de seus escravos minerarem diamantes por quinze

⁹ A norma era um esforço para minimizar os problemas decorrentes da circulação de negros nas áreas de mineração e, em 1743, através do bando datado em 1 de março, foi reiterado a proibição de “negras ou mulatas forras ou cativas, andarem com tabuleiros pelas ruas ou lavras, só lhes sendo permitido venderem os gêneros comestíveis nos arraiais e nos lugares que para esse fim lhes forem marcados, sob pena de duzentos açoites e quinze dias de prisão” (SANTOS, 1976, p. 77). Consequentemente, para o Arraial do Tejuco, o Intendente autorizou que a venda só poderia ser realizada em determinada rua, o local ficou conhecido como rua da Quitanda.

mil réis por ano” (RAPM, MG, 1902, p. 307), caso fosse novamente reabertas as lavras diamantinas para que todos da região pudessem minerar.

A representação encaminhada à câmara de Vila do Príncipe foi motivo de contestação por parte do governador Dom Lourenço de Almeida, no dia 26 de março de 1732 (RAPM, MG, 1902, p. 308-309). Por esse ponto de vista, podemos verificar que o principal argumento da autoridade régia era a sonegação que a experiência anterior da capitação, a de cinco mil réis por cada negro escravizado, havia demonstrado, muito mineradores omitiam o número de negros que operavam como força de trabalho na mineração, nos livros da secretaria (RAPM, MG, 1902, p. 287-290). Ademais, assim como ocorria em outras localidades da América portuguesa, não seria diferente na comarca do Serro Frio, as fraudes, as falsificações, o descaminho e o contrabando, isto é, as práticas ilícitas no mercado informal da mineração de pedras e metais preciosos¹⁰.

Ao mesmo tempo, existiam, nessas propostas, expectativas para a região, visto também que a Coroa necessitava dos rendimentos da localidade, seja a através da exploração da força de trabalho de escravizados na extração de diamantes ou da cobrança dos respectivos de tributos sobre os metais retirados das minas, assim como era urgente equilibrar o preço dos diamantes no mercado europeu. De fato, era impossível ignorar as demandas, por estarem diretamente ligadas com as finanças portuguesas e, portanto, poderiam comprometer a balança comercial, como aconteceu com a volatilidade do valor dos diamantes, que ocasionara riscos e perdas na rentabilidade da Real Fazenda.

Um dos aspectos centrais na construção de um consenso em torno das decisões tomadas na mineração foi a comunicação política desenvolvida entre o governador D. Lourenço de Almeida, o ouvidor de comarca, também superintendente das terras minerais, Antônio Ferreira do Vale Melo, e o capitão de dragões, Joseph Moraes Cabral. Em uma amostragem extraída do período, entre 1729 e 1733, do percentual de cartas emitidas pelo governador, 56,3% da correspondência foi direcionada ao ouvidor de comarca; 25% ao capitão dos dragões; o restante, 15,6%, enviada diretamente ao rei D. João V; e 3,1% à câmara de Vila do Príncipe. Quanto às ações do ouvidor de comarca, Antônio Ferreira do Vale Melo, no mesmo período, do conjunto da correspondência da mesma base consultada, 85,7% foram encaminhadas ao governador e 14,3% ao capitão dos dragões¹¹.

O conteúdo da correspondência dedica-se às atividades da mineração, sobretudo das normas de como proceder no negócio das minas, que no período em questão passou por diferentes reformulações, mas indica também a comunicação e autonomia jurisdicional de uma tríade, governador e ouvidor, responsáveis pela administração dos assuntos do dia a dia, e o

¹⁰ Segundo Paulo Cavalcante (2006, p.47-89), as atividades ilegais foram uma das preocupações principais da administração das minas por todo o século XVIII. Por ser uma prática social constitutiva e formadora da sociedade colonial, contemplava diferentes grupos sociais, de membros da elite a escravizados, estava ligado à natureza das inter-relações pessoais que organizavam o funcionamento das hierarquias e o poder político.

¹¹ Informações extraídas da documentação em anexo na Revista do Arquivo Público Mineiro. 32 cartas, remetente: D. Lourenço de Almeida, 7 cartas, remetente: ouvidor geral da comarca Antônio Ferreira do Vale e Melo (RAPM, MG, 1902, p. 263-355).

capitão de dragões, encarregado do monitoramento das lavras de diamantes, ou seja, pelo serviço militar. Isso sugere a existência, pelo menos em certa medida, quando se avalia como se deu a comunicação entre os três funcionários régios, da capacidade desses agentes cuidarem da administração das minas sem recorrerem, a todo o momento, ao monarca¹².

Enfim, olhando o conjunto de toda correspondência, é possível perceber que, por mais que existissem as regulamentações régias, muitos foram os movimentos de contestações e brechas que direcionaram a administração das minas para diferentes caminhos. A comunicação sugere também que muitas das demandas encaminhadas do ouvidor de comarca ao governador têm a participação dos mineradores que recorreram a câmara, por estarem inconformados com a anulação das concessões de datas minerais, devido também à mudança da capitação, de cinco mil réis para o arrendamento de terra pelo valor de sessenta mil réis por cada braça quadrada do terreno, além das proibições na extração de diamantes, principalmente de minerar sem autorização, com pena de degredo por dez anos em Angola.

Deve-se ainda destacar que, nesse contexto, como se pode deduzir com as informações apresentadas, ocorreu uma capacidade de negociação sobre a produção de riquezas nos terrenos diamantinos, assim como nos leva a indagar as novas dimensões exploradas no serviço mineral. Com efeito, sobre as diferentes queixas e requerimentos organizados nos primeiros anos da mineração de diamantes, a ordem administrativa para a comarca do Serro Frio levou a promulgação de um novo bando, em 22 de abril de 1732, com validade de um ano corrente, abriu a exploração nos terrenos de diamantes. Assim, mediante ao novo valor, foi declarado que toda a pessoa “que entrar a trabalhar com negros a tirar diamantes dentro neste tal ano, ainda que já tenham passado meses, há de pagar vinte mil réis por cada negro, ainda que não trabalhe o ano inteiro” (RAPM, MG, 1902, p. 329-332).

As ações efetivas desse movimento seriam, pois, conforme as solicitações e reclamações dos mineiros, reconhecer a falta de estabilidade na mineração de diamantes nestes tempos iniciais, ou seja, era impossível pagar a arrematação, em braças no valor de sessenta mil réis, diante das incertezas dos terrenos onde poderia achar diamante, “porque além de ficarem perdidos, não achando diamantes e pagando o preço das arrematações, tinham irreparável perda de estarem sustentando os seus negros, e correndo-lhes o risco às vidas” (RAPM, MG, 1902, p. 239-330).

Por certo, após diferentes acordos, como a contraproposta do pagamento no valor de duzentos mil cruzados e os diamantes que pesassem mais de vinte quilates e, posteriormente, a capitação anual por quinze mil réis, a promulgação do bando procurava uma saída nos modos de minerar em terras diamantinas. Ressalta-se ainda que a constante remodelação das atividades nos terrenos minerais e as ações arbitrárias no serviço deixaram muitas pessoas descontentes, por isso houve reação, lembrando que oitenta e oito mineradores do Arraial do

¹² Para o assunto de comunicação política no Império ver: (FRAGOSO; GOUVÊA, 2009) (CUNHA; BICALHO; NUNES; FARRICA; MELLO, 2017); (ALMEIDA; SAMPAIO; COSTA, 2017); CAETANO, 2017), entre outros.

Tejuco assinaram uma representação destinada ao governador D. Lourenço, e encaminharam à Câmara de Vila do Príncipe, em 17 de março de 1732 (RAPM, MG, 1902, p. 307-308). Em meio às discordâncias e convergências entre súditos e monarca, é categórico o quanto a proibição da mineração a todos mineiros, sob força de punição, caso ocorresse o descumprimento do mandado, afetou a população diante das novas ordens na exploração de diamantes (RAPM, MG, 1902, p. 330).

Com tantos elementos em jogo, após o decreto do bando de 22 de abril de 1732, existia uma exigência acerca das condições na mineração, principalmente sobre o número de negros escravizados que trabalhavam nas lavras diamantinas. Essas informações não são exclusivas dessa ordem, a Coroa já tinha feito uso da regulamentação no dia 24 de junho de 1730 (RAPM, MG, 1902, p. 268-270), para mineradores que sonegassem o número de escravizados que estavam trabalhando em terrenos minerais. (RAPM, MG, 1902, p. 331) Assim, o que modificou uma ordem régia da outra foi o valor da cobrança para os proprietários, que estivessem negando o número de negros escravizados, no livro da secretaria, e o ouvidor da comarca ficava responsável por tirar devassas, caso algum negro fosse encontrado em terrenos minerais sem estar registrado.

O ditame régio anterior era a exigência de vinte mil réis de condenação (RAPM, MG, 1902, p.270), a ordem executada como punição agora passou a ser a cobrança de trezentos mil réis por cada negro, ou seja, um aumento de quinze vezes quando comparado com a primeira taxa. Ademais, o regulamento prescrevia instruções mais rigorosas, o minerador que tivesse interesse em explorar em terras diamantinas tinha a obrigação de comprovar a taxa de capitação, sob pena de apreensão dos rendimentos, e o degredo por dez anos para Angola (SANTOS, 1976, p. 52), conforme estabelecido anteriormente, no bando de 7 de janeiro de 1732 (RAPM, MG, 1902, p. 270-273).

Quanto aos negros forros, convém lembrar que, para a região, existia a ordem de despejo da comarca do Serro Frio, como foi mandada no dia 9 de janeiro de 1732, por meio do bando publicado (RAPM, MG, 1902, p. 275), caso algum forro fosse encontrado explorando diamantes sem autorização por escrito, os materiais e pedras seriam confiscados para a Real Fazenda e, portanto, indivíduos com este perfil poderiam inclusive ser remetidos para a sede da comarca, Vila do Príncipe, e em seguida, os administradores régios tinham autoridade para realizar o seu degredo do território. Havia, sem dúvida, devido à regulamentação, um receio por parte dos mineiros que, a qualquer momento, novas ordens mais restritas fossem elaboradas e implementadas pela Coroa portuguesa, com o propósito de impedir ou sobrecarregar a extração de diamantes. Sobre todas estas políticas, nota-se que o governo português buscava tirar o maior proveito do setor mineral, porém, as constatações nos levam a considerar que as medidas estavam permanentemente se refazendo, a fim de definir um melhor ordenamento para a região. A partir dessas observações, é possível inferir que ocorreu uma falta de integração dos administradores das minas com os mineradores, desde o princípio, sobretudo quando houve rejeição do valor mínimo de sessenta mil réis do arrendamento das lavras, em 7 de janeiro de 1732 (RAPM, MG, 1902, p. 329-330).

Segundo Felício dos Santos (1976, p. 53), a Coroa portuguesa já tinha um delineamento para ser executado para área mineral, porém não foi aceito. Desse modo, a maior parcela dos mineradores que se formou no território era de pequenos garimpeiros, dado que era impossível os pobres investirem e se arrisquem na tentativa de obter algum lucro satisfatório na mineração. Posto isto, os grandes serviços no setor mineral eram diminutos e poucos conhecidos, o que poderia ocasionar perdas e prejuízo no setor comercial, dada a intensidade que as lavras forneciam diamantes, ou também pelo comércio ilícito paralelo ao oficial. No âmbito da administração portuguesa, a dinâmica social da região do Serro Frio acabou por criar sucessões de ordens régias, em um curto período de tempo.

Nesse sentido, a governabilidade régia neste domínio ultramarino dependia das tramas e dinâmicas socioeconômicas vivenciadas no setor mineral, como ocorreu com a representação dos mineradores do Arraial do Tejuco, enviada à Câmara de Vila do Príncipe, em 17 de março de 1732 (RAPM, MG, 1902, p. 307-308). Em termos gerais, apesar da imaleabilidade da Coroa portuguesa, a responsabilidade de organização das terras onde extraíam os diamantes fundava-se na vontade do rei, nos cargos administrativos encarregados pelas minas, mas, também, baseada em uma série de exigências produzidas no cotidiano colonial, e aqui poderiam aparecer as pretensões dos súditos e mineradores na extração de diamantes. Portanto, as ações na gestão imperial portuguesa articulavam-se com um amplo conjunto de conexões, dentro da multiplicidade de agentes e interesses presentes no contexto da América portuguesa, por esse motivo é problemático definir a governança com mecanismo de controle permanentemente rígido (GOUVÊA & SANTOS, 2007, p. 91-110).

À guisa de retornar a explorar as mudanças do sistema de cobrança da capitação na região do Serro Frio, no dia 16 de abril de 1733, um bando foi decretado pelo novo governador da capitania mineira, André de Melo e Castro, o Conde das Galveias (1732-1735). Os traços essenciais do argumento presente na ordem se aproximam das regulações anteriores, utilizadas para o aumento do valor da capitação sobre o número de negros escravizados, a justificativa era que “a grande quantidade de diamantes que se extraem na comarca do Serro Frio, e não correspondeu aos direitos que realmente tocam a Sua Majestade destas terras e aos vinte mil réis da Capitação, que por este ano ajustou por cada negro que minerasse” (ABN, RJ, 1960, p. 111).

Mais adiante, a partir de 09 de maio de 1733, foi estipulado o valor de vinte e cinco mil réis e seiscentos cruzados, cobrado para todas as pessoas que pretendiam minerar diamantes na comarca do Serro Frio. Nesse processo de alteração, a metade do valor, doze mil réis e oitocentos cruzados, no plano escrito da norma deveria ser oferecido pelos mineradores no ato do registro dos escravizados no livro da secretaria, e a outra parte era entregue no fim dos primeiros quatro meses de mineração, com prorrogação de tempo de até de três meses. A sugestão da governança entendia que, nesse momento, seria a melhor maneira de “extrair e contratar os diamantes que na dita comarca que se mineram, na qual os excessivos abusos têm prejudicado tanto a Fazenda de Sua Majestade e de seus vassallos” (ABN, RJ, 1960, p. 112).

Ressalta-se que as posições do bando reiteravam notificações abordadas previamente, ao se referir que “nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado e condição que seja, possa vender, comprar diamantes fora do Arraial do Tejuco, não só aos escravos aos quais em nenhuma parte podem comprar, mas ainda aos mesmos mineiros e lavradores” (ABN, RJ, 1960, p. 112). Pode-se inferir, pelo exposto, assim como foi demonstrado em outros momentos no texto, que durante este período a Coroa implementou ações para interromper compras ilícitas, fraudes e comércio ilegal de diamantes no cotidiano da região¹³

Além disso, na comarca do Serro Frio, outra questão debatida foi o fechamento de vendas fora dos limites do Arraial do Tejuco, como nas proximidades dos rios e ribeiros onde se extraíam os diamantes. Para além de apontar estas questões referentes aos estabelecimentos, o bando ordenou que qualquer pessoa que tivesse tendas ou tabernas, dentro do perímetro, seria obrigada a realizar a venda na porta, e não de dentro da instalação. Através destas intervenções, os administradores buscavam amenizar os conflitos e os roubos procedentes da compra de diamantes ilegais nos estabelecimentos. As vendas, tendas ou tabernas eram um espaço de sociabilidade, na medida em que existiam relações entre os indivíduos e grupos, isto é, a economia era absorvida pelo sistema social e estava comprometida e relacionada à sociedade. Assim, a economia do homem e as suas relações engendradas nas vendas, tendas e tabernas funcionavam como um mecanismo de proteção aos interesses individuais na conquista por bens materiais, mas também se portavam de modo a amparar a sua situação e as exigências sociais (POLANYI, 2000, p. 65).

Posto isto, nestes lugares, não eram feitas apenas as simples trocas de bens, de riquezas ou de produtos de um mercado entre indivíduos, como o diamante oriundo da extração. Tratava-se também de coletividades que se obrigavam mutuamente, trocavam e contratavam, e não necessariamente eram bens e riquezas, economicamente oportunas, a princípio tinha, também, fundamental papel na estruturação das relações sociais e na definição do lugar de um dado indivíduo, na hierarquia local, no cotidiano colonial (MAUSS, 1974, p. 45). Logo, o controle do comércio não significava apenas a tentativa de proibição da circulação de diamantes furtados, antes de tudo era um meio de dimensionar e alcançar a complexa dinâmica das relações de poder, as ações, negociações e formas de convivência entre os indivíduos e grupos, portanto, colocar em prática as normas régias nos domínios ultramarinos.

Apesar de ter permanecido por pouco tempo, sem dúvida teria um peso e tanto no reforço do novo bando, divulgado em 02 de dezembro de 1733. O então governador de Minas Gerais, André de Melo e Castro, o Conde das Galveias, deu ordem para a administração iniciar o novo valor da capitação em janeiro de 1734, assim foi estabelecido para “todas as pessoas, que com

¹³ A conjuntura citada promoveu a punição de qualquer pessoa, independente da condição social que se encontrasse, nas atividades ilegais, assim era mandado para a prisão e, posteriormente, era feito confisco dos seus bens, com a possibilidade de degredo de seis anos para Angola. Era determinado também, segundo o bando, que a metade dos bens tomados fosse encaminhada para a Fazenda Real, e a outra para a pessoa que denunciasse o possível transgressor (ABN, RJ, 1960, p. 111).

os seus escravos quiserem minerar diamantes na comarca do Serro Frio nos lugares e sítios, em que costumam extrair, pague por cada um deles quarenta mil réis” (ABN, RJ, 1960, p. 113-114).

TABELA 1. Sistemas de Cobrança, comarca do Serro Frio

Sistema de Cobrança para extração de diamantes	Período	Valor
	11 de junho de 1730	5\$000 réis
	17 de março de 1732	15\$000 réis
Capitação/ valor anual por cada negro escravizado	22 de abril de 1732	20\$000 réis
	16 de abril de 1733	25\$600 réis
	2 de dezembro de 1733	40 \$000 réis

Conforme a ordem anterior publicada, a vigente também estipulava o primeiro recebimento no momento em que se registrasse os negros escravizados no livro da secretaria, contudo, ocorreu modificação no prazo do pagamento da segunda parte, o bando de 16 de abril de 1733 previa a cobrança no fim dos primeiros quatro meses de mineração. Após a publicação dessa nova ordem, passou a ser estipulado no final dos primeiros seis meses, um acréscimo de mais dois meses para a segunda parcela. O interesse da administração das minas consistiu em tirar maior rendimento da exploração de diamantes no território, as ações procuravam evitar organizações autônomas por parte dos grupos de mineradores que estavam estabelecidos no terreno mineral.

Por esta direção da extração, foi declarado pelo mandato que “todo o homem branco de qualquer condição que seja, que se resolver minerar, ficará obrigado e sujeito ao mesmo tributo” (ABN, RJ, 1960, p.114), com essa declaração não condicionaram apenas a cobrança do valor anual por cada negro escravizado que trabalhava na mineração. Ademais, reiterou as medidas impeditivas de realizar a mineração em certos locais, como também evocou as intervenções de fechamento das vendas em algumas ruas. Assim, segundo tais recomendações sobre as vendas, tendas e tabernas, foi ordenado que “estas fiquem sujeitas as mesmas penas, como ficará

qualquer outra, que não estiver situada dentro da circunferência do Arraial do Tejuco, como sendo declarado no mencionado bando” (ABN, RJ, 1960, p.114).

Desse modo, a punição para quem desobedecesse a ordem era do mesmo modo que a regulação precedente, o culpado seria investigado e, caso comprovados os delitos, deveria pagar o valor de cem mil réis de condenação pela infração, cinquenta mil réis encaminhado para a Real Fazenda, e a outra metade para quem tivesse feito a denúncia, além de ser feito o confisco de todos os bens do réu. Segundo a regra proposta, o ouvidor de comarca apuraria os chamados “traficantes e vendilhões”, que comprassem diamantes fora dos limites do Arraial do Tejuco, sendo assim, achando qualquer indício ou suspeita do comércio ilegal na localidade praticado por homens brancos ou negros, a punição seria prisão e castigo, com a chance de ser degredado para Angola no período de seis anos. Ademais, outra questão presente no bando, antes mandado na ordem de 9 de agosto de 1732 (RAPM, MG, 1902, p. 275 -276), foi o pedido de reiteração para garantir a segurança, principalmente nas áreas mineradoras¹⁴.

Conforme apresentado anteriormente, as medidas administrativas foram elaboradas também para sentenciar negros e negras forros e, portanto, visto o escravismo colonial, as ações se destinaram para que o grupo não usufruísse integralmente da sua emancipação, e a Coroa pudesse garantir os seus interesses no domínio dessa região. Todas as medidas de exclusão recaíram principalmente sobre as mulheres negras livres, notadamente as que conseguiram a sua ascensão e mobilidade social por meio do comércio ambulante, ou da venda em tabuleiro, realizado nas ruas do Arraial do Tejuco e nas áreas onde era feita a mineração¹⁵ (ABN, RJ, 1960, p.115).

[...] e com especialidade os pecados públicos, que com tanta soltura correm desenfreadamente no Arraial do Tejuco, pelo grande número de mulheres desonestas, que habitam no mesmo arraial, com vida tão dissoluta e escandalosa que, não se contentando de andarem em, digo se contentando em andarem em cadeira e serpentinas acompanhadas de escravos, se atrever: irreverentes a entrar na casa de Deus com vestidos ricos e pomposos, e totalmente alheios impróprios da sua condição, e não se podendo dissimular por todas as leis divinas e humanas, sem um grave escândalo de consciência dos que governam,

¹⁴ Nesse sentido, a questão do armamento de negros retomou nessa ordem, diante de tal condição, ficou estabelecido como punição, caso fosse livre, a prisão e o pagamento de cem mil réis, na condição de escravizado, “lhe darão duzentos açoites sucessivos em tais dias no pelourinho, não se admitindo escusa, pretexto, ou qualquer outro motivo para se não dar inteira execução ao que ordeno (ABN, RJ, 1960, p.115).

¹⁵ De acordo com Furtado (2003, p. 44), ao tecer as suas negociações e redes pessoais, as mulheres negras livres desenvolveram diversos mecanismos, que possibilitavam a inserção e a sua mobilidade na estrutura colonial, na referida localidade das Minas setecentista. Algumas das maneiras foram o comércio ambulante, a venda de tabuleiro, a prestação de pequenos serviços no Tejuco, como o de entrega, costura, lavagem de roupa, além do concubinato com homens brancos, e a prostituição. Como apresentou a autora, uma vez inseridos no mundo dos livres, muitos conservaram bens e se associaram, à sociedade branca da localidade (FURTADO, 2003, p. 44). Destacamos que a referida ascensão e mobilidade social não correspondiam apenas ao enriquecimento, existiam aspectos ligados ao âmbito econômico, mas o acrescentamento da qualidade social era feito a partir de diversos diferenciadores para alcançarem melhores condições de sobrevivência nessa sociedade de Antigo Regime (FARIA, 1998; GÓES & FLORENTINO, 1997; PAIVA, 1995)

o castigo de gente tão abominável que se deve reputar como contágio dos povos e do estrago bons costumes, mando que toda a mulher de qualquer estado que seja, que viver escandalosamente seja notificada para que dentro de oito dias saia fora da comarca do Serro Frio; e quando não executarem no dito termo, serão presas e confiscadas em tudo que se lhe achar (ABN, RJ, 1960, p.113-114)

É necessário mencionar que as condições citadas faziam parte do universo das relações desiguais de uma sociedade escravista, onde era preciso construir e manter a dominação entre senhor e escravizado, mesmo que o indivíduo fosse livre. A legitimidade era estruturada pelo uso da violência e da negociação, mas marcada, sobretudo, por diferenças mantidas pelas qualidades sociais. Assim, um negro poderia ascender dentro do seu próprio grupo, passar da condição de escravizado para forro, mas nunca seria considerado um potentado na localidade, o mesmo vale para as forras, que eram impedidas de frequentar certos espaços e proibidas de utilizar adereços que não correspondiam com a sua qualidade social, inclusive possuindo bens e algumas sendo reconhecidas no local. De certo, pode haver algumas exceções, porém, não podemos retirar o caráter estrutural da escravidão que perdurou por três séculos, sendo um marcador que promoveu desigualdades sociais.

A validade do bando de 16 de abril de 1733 ficou estabelecida que seria por tempo de um ano, ficaram encarregados o ouvidor de comarca e o capitão de dragões de executarem as ordens presente no regulamento. Quanto ao sistema de cobrança na comarca do Serro Frio, pode-se dizer que ocorreu um aumento, no valor da taxa de capitação por cada negro escravizado, de 25%, de 11 de junho de 1730 a 22 de abril de 1732, dado que a representação dos mineradores, exigindo valor de quinze mil réis, foi negada e, entre 16 de abril de 1733 e 2 dezembro do mesmo ano, o crescimento foi de 64% na coleta da capitação na região. Essa oscilação no sistema ocorreu desde o momento em que foi feito o anúncio oficial da descoberta de diamantes neste território. A principal tarefa era estabelecer um padrão comum implementado em outros lugares da capitania de Minas Gerais, contudo, a mineração dos diamantes tornou-se cada vez mais complexa, necessitando de um aparato administrativo que desse conta das singularidades da comarca do Serro Frio.

O aumento na cobrança da capitação corrobora com os argumentos presentes nos bandos desenvolvidos entre 1730 e 1733, sobretudo com a insatisfação nos rendimentos da Real Fazenda, se comparados com a abundância de diamantes que eram extraídos no território. A característica do discurso da administração se enquadra no espaço interpretativo que justifica a opção pelo aumento dos valores da capitação, que no ano de 1733 houve um crescimento substancial. É nessa lógica também que aparecem as nuances da ordem político-administrativa para a comarca do Serro Frio, ao tentar se afirmar na exploração de diamantes, criou temores nos mineradores e escravizados, devido às constantes mudanças nos valores da taxa de capitação. Isto é, tais condutas recaíam sobre o comércio dos diamantes no mercado europeu e na receita portuguesa, visto que, no período, não existia uma preservação dos rendimentos certos e consideráveis sobre o sistema de capitação dos diamantes.

Nesse sentido, a Coroa sobrecarregou a extração de diamantes, e o espaço pretendido de governabilidade, na tentativa de controle, sofreu certo declínio e, assim, foi sendo motivação para os mineradores e escravizados se enredarem no comércio ilegal de diamantes, buscando auferir maiores lucros no negócio das minas. Então, quais as razões que explicariam as lacunas da montagem administrativa nas minas, para ser capaz de dar sustentação à gestão imperial portuguesa, entre 1730 e 1733? Tais razões devem ser encontradas na base das necessidades internas e externas. Como tivemos oportunidade de ressaltar, existia uma necessidade de controlar os terrenos diamantinos, os mineradores e os escravizados na extração de pedras preciosas, ao mesmo tempo, uma problemática de grande proporção despontou no cenário internacional, a quantidade de pedras de diamantes em circulação e a inevitável queda dos preços no comércio europeu. Não tardou para que a coroa e os seus administradores se concentrassem num esforço, com o propósito de impedir ameaças ao controle e prejuízos sobre os rendimentos da Real Fazenda na região do Serro Frio.

Um problema evidente desse período foi a instabilidade da regulação da mineração de diamantes, como minerar, quem podia minerar, quais as condições e quais as punições para quem não obedecesse aos desígnios régios, assim como as mudanças frequentes na taxa capitação, nota-se que essas foram algumas das questões presentes nas ordens, além da repressão, respaldada pela legislação, à população negra. Contudo, muito embora as instabilidades internas do território tivessem sido levemente arrefecidas com as ordens régias, elas não se encerram de todo, as medidas falharam, ou seja, não atingiram o objetivo desejado pela Coroa portuguesa. Logo, o que se verifica é que ocorre uma cristalização da exploração de diamantes a partir do ano de 1734 e, portanto, a sua reabertura em 1739 com alterações significativas, o que levou, principalmente, a Coroa portuguesa a negociar as funções públicas exclusivamente com particulares, instalando na comarca do Serro Frio o sistema de contrato de diamantes, entre 1740 e 1771¹⁶.

Conclusões

Contribuindo com a historiografia e preenchendo parcialmente uma lacuna para um período com muito potencial, porém pouco explorado, este artigo deixa claro que existiu um movimento incipiente, acompanhado por uma racionalidade administrativa desde os primeiros anos de exploração dos diamantes, por consequência, uma série de legislações foram

¹⁶ Inserindo um novo sistema, o de contrato dos diamantes, o Estado português via assim como mais eficaz a ser adotado dentro do Distrito Diamantino, a finalidade era controlar e equilibrar a exploração de diamantes, sua arrematação, o valor no mercado internacional e a manutenção dos benefícios sobre os terrenos minerais. Quanto aos contratadores, a primeira e a segunda arrematação foram assinadas por João Fernandes de Oliveira em associação com Francisco Ferreira da Silva, entre 1740 a 1747. A terceira foi acordada por Felisberto Caldeira Brant, Conrado Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira, de 1749 a 1753. A quarta foi novamente arrematada por João Fernandes de Oliveira, entre 1753 a 1758. Posteriormente, o seu filho homônimo assumiu a responsabilidade de 1759 a 1771, somando seis contratos durante a vigência do sistema.

ordenadas para organizar o aparelho administrativo da região que, posteriormente, instituiu a Intendência dos diamantes e a demarcação do Distrito Diamantino, no ano de 1734.

Cumpra salientar que, no seu conjunto, tornaram-se cada vez mais nítidas as prioridades econômicas do contexto, alterar o sistema de cobrança da capitação, que reincidia sobre os mineradores, consistiu em um mecanismo controverso para complementar os prejuízos do comércio de diamantes, seja na conjuntura interna ou externa. Para compreender melhor esse processo, vale ainda lembrar que parte significativa dos serviços minerais era formada por pequenos garimpeiros, isto é, as exigências do poder régio divergiam quase sempre da realidade dos mineradores, em um contexto de extrema precariedade na região. Por sua vez, as condições mencionadas podem ter sido um poderoso fator para que alguns indivíduos se atrelassem a situações irregulares, para alcançarem o básico para sobreviverem na capitania mineira.

Por fim, pode-se perceber que a exploração de diamantes desempenhada pelos mineradores na localidade enfrentava outros problemas, desatendendo ao requisito amplo desejado pela Coroa portuguesa, tal como feito na mineração do ouro, o propósito fundamental era atingir o equilíbrio e a excelência do comércio de diamantes nas transações europeias. Em relação aos garimpeiros, aos escravizados e à população do Arraial do Tejuco de um modo geral, talvez o maior ganho, dentro destas circunstâncias, era alcançar melhorias nas suas condições de vida, enfrentar a carestia em uma região longínqua, ainda em formação e com poucos recursos.

REFERÊNCIAS

Documentação manuscrita

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate – Documentação avulsa
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Lisboa, Portugal

Documentação impressa

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA. **História e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa**. Tomo IX. Lisboa: Typografia da mesma academia, 1825.
ANAIIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. **Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração**. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol.80, 1960.
ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimto dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Belo Horizonte: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, 1902.
LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. **Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania**. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976.
MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972.

Bibliografia

ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de; COSTA, André. Fiscalidade e comunicação política no Império. In: FRAGOSO, João & MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um Reino e suas**

Repúblicas no Atlântico. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey:** Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720 -1777). Tese de doutorado, História, Universidade Federal Fluminense. Niterói: 2010.

BICALHO, Maria Fernanda. “Cidades e elites coloniais: redes de poder e negociação”. In: **Vária História**, nº 29, p.17 – 39. Belo Horizonte, 2003.

BOXER, Charles. **A Idade do Ouro do Brasil:** dores do crescimento de uma sociedade colônia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Justiça colonial e as comunicações políticas: notas do desempenho dos Magistrados e das Instituições Judiciárias nas "Capitanias do Norte" (1799-1821). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Amêdo de; MELLO, Isabele de Matos Pereira de (Orgs). **Justiça no Brasil colonial:** Agentes e Práticas. São Paulo: Alameda, 2017.

CARDIM, Pedro. Centralização Política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo regime. Lisboa: **Instituto de Defesa Nacional**, 2ª série, nº98, 1998.

_____; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808) In: In: FRAGOSO, João & MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico.** Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CARRARA, Angelo Alves. A população do Brasil, 1570–1700: uma revisão historiográfica. Niterói: **Revista Tempo**, vol.20, 2014.

_____. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 41, jul.-dez. 2005.

CAVALCANTE. Paulo. **Negócio de Trapaça:** Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750). São Paulo: HUCITEC, 2006.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. **De cofre não tem mais que o nome:** A Provedoria das Fazendas dos defuntos e ausentes no Brasil colonial (séculos XVI-XVIII). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

CUNHA, Mafalda Soares da; BICALHO, Maria Fernanda; NUNES, António Castro; FARRICA, Fátima; MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Corregedores, Ouvidores-Gerais e Ouvidores na Comunicação Política. In: FRAGOSO, João & MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs). **Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico.** Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento:** fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERREIRA, Rodrigo de Almeida. Sociabilidade contraventora: o contrabando de diamantes no Distrito Diamantino no período dos contratos (1740-1771). **Anais da V Jornada setecentista.** Curitiba, 2003.

FONSECA, Cláudia Damasceno. A instalação do poder civil e a fundação das primeiras vilas (1709-1730). In: FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei:** espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. Niterói: **Revista Tempo**, vol. 14, n.27, 2009.

FURTADO, Júnia F. **Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes: O outro lado do mito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. Saberes e Negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. **Varia História**. Belo Horizonte, UFMG, n. 1, 1985.

GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico**, Rio de Janeiro c.1790 – c.1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura Política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (Orgs). **Cultura Política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HESPANHA, António Manuel. "Centro e Periferia nas Estruturas administrativas do Antigo Regime". Lisboa: **Ler História**, n. 8, Lisboa, 1986.

_____. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia**. Lisboa: Europa América, 1997.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: São Paulo, Epu/Edusp, 1974.

NADALIN, Sérgio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade versus estabilidade Rio de Janeiro: **Revista Topoi**, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995.

PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 21, nº42, 2001.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

QUINTÃO, Régis Clemente. Cultura material e trabalho nos serviços de mineração do Distrito Diamantino (Minas Gerais, século XVIII). Estudos de Cultura Material. Dossiê. São Paulo: **Anais do Museu Paulista**. vol. 26, 2018.

RIBEIRO, Mônica da Silva. "Razão de Estado" na cultura política moderna: o império português, anos 1720-30. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (Orgs). **Cultura Política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **"Se faz preciso combinar o agro com o doce": a administração do Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa. (1748-1763)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2010.

ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: as relações perigosas de um governador nas Minas. In: **Anais do XX Simpósio da Associação Nacional da História**, Florianópolis, 1999.

_____. **Corrupção e Poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976 [1862-68].

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. **Ouidores de comarcas nas Minas Gerais no século XVIII (1711-1808)**. Origens Sociais, remuneração e serviços, trajetórias e mobilidade social pelo "caminho das letras". Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

TÚLIO, Paula Regina Albertini. **Lavras sem paga**: Redes de contrabando e cristãos-novos nas minas setecentistas, 1700-1735. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2019.

Artigo recebido em 01/06/2021 e
aprovado para publicação em 01/06/2021